



**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2011-2012**

---

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA INTERMUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 05.400.195/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DUARTE COSTA, CPF n. 048.917.247-49; E SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, CNPJ n. 33.645.540/0001-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI, CPF n. 359.205.647-68; celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGENS EM GERAL, CONSTRUÇÕES DE PONTES, PORTOS, VIADUTOS, TÚNEIS, FERROVIAS, BARRAGENS, AEROPORTOS, HIDRELÉTRICAS, CANAIS, METRÔS, OBRAS DE SANEAMENTO, BEM COMO SUBEMPREENHEIRAS, AFINS E CORRELATOS DO TERCEIRO GRUPO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS – INTERMUNICIPAL – SITRAICP, REPRESENTANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL CONSTANTE DE SUA DENOMINAÇÃO, COM ABRANGÊNCIA INTERMUNICIPAL E BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE APERIBE, AREAL, ARMAÇÃO DE BUZIOS, ARRAIAL DO CABO, BOM JARDIM, CACHOEIRA DE MACACU, CANTAGALO, CARAPEBUS, CARDOSO MOREIRA, CARMO, CASEMIRO DE ABREU, COMENDADOR LEVY GASPARIANE, CONCEIÇÃO DE MACABU, CORDEIRO, DUAS BARRAS, IGUABA GRANDE, MACAÉ, MACUCO, MESQUITA, NOVA FRIBURGO, PARATI, PINHEIRAL, QUISSAMÃ, RIO DAS OSTRAS, RIO DE JANEIRO, SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, SÃO JOSÉ DE UBÁ, SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SUMIDOURO, TANGUÁ, TERESÓPOLIS, TRAJANO DE MORAIS E VARRE-SAI - RJ, com abrangência territorial em Aperibé/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Iguaba Grande/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Mesquita/RJ, Nova Friburgo/RJ, Parati/RJ, Pinheiral/RJ, Quissamã/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ e Varre-Sai/RJ.**



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2011-2012

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

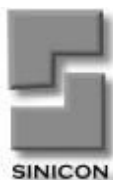
**PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2011 para todos os integrantes das categorias profissionais:

TABELA “A” – Exclusivamente para o município do Rio de Janeiro:

GRUPO	FUNÇÕES	POR HORA	POR MÊS
I	- Soldador ER - Soldador TIG - Soldador RX	R\$ 7,18	R\$ 1.579,60
II	- Eletricista de força e controle/montador/ manutenção - Encanador industrial - Instrumentista - Mecânico montador - Pintor industrial	R\$ 6,37	R\$ 1.401,40
III	- Almojarife - Carpinteiro de acabamento/esquadria - Impermeabilizador - Lixador - Lubrificador - Mecânico ajustador - Mecânico de equipamento pesado - Nivelador - Op. de bate estaca - Op. de escavadeira - Op. de guindaste - Op. de motoniveladora - Op. de motoscaper - Op. de retro-escavadeira - Op. de rolo - Op. de trator de esteiras - Op. de pá mecânica - Op. de patrol - Op. de serra circular - Operador de usina - Pedreiro de acabamento/refratário - Soldador	R\$ 5,80	R\$ 1.276,00
IV	- Apontador - Apropriador - Armador - Auxiliar administrativo - Auxiliar laboratório	R\$ 5,36	R\$ 1.179,20



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2011-2012

	- Auxiliar topógrafo - Bombeiro - Caldeireiro - Carpinteiro - Carpinteiro de forma - Eletricista - Encanador - Gesseiro - Guincheiro - Lubrificador - Maçariqueiro - Marteleiro - Montador de estrutura - Montador - Op. de cremalheira - Op. de grua - Operadores em geral - Pedreiro - Pintor - Serralheiro - Demais profissionais não relacionados		
<b>V</b>	- Meio Oficial - Sinaleiro - Vigia	<b>R\$ 4,16</b>	<b>R\$ 915,20</b>
<b>VI</b>	- Ajudantes - Serventes	<b>R\$ 3,95</b>	<b>R\$ 869,00</b>

**TABELA “B”** – Para os demais municípios abrangidos pela representação do SITRAICP:

<b>GRUPO</b>	<b>FUNÇÕES</b>	<b>POR HORA</b>	<b>POR MÊS</b>
<b>I</b>	- Soldador ER - Soldador TIG - Soldador RX	<b>R\$ 6,77</b>	<b>R\$ 1.489,40</b>
<b>II</b>	- Eletricista de força e controle/montador/ manutenção - Encanador industrial - Instrumentista - Mecânico montador - Pintor industrial	<b>R\$ 6,00</b>	<b>R\$ 1.320,00</b>
<b>III</b>	- Almojarife - Carpinteiro de acabamento/esquadria - Impermeabilizador - Lixador - Lubrificador	<b>R\$ 5,46</b>	<b>R\$ 1.201,20</b>



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2011-2012

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Mecânico ajustador</li><li>- Mecânico de equipamento pesado</li><li>- Nivelador</li><li>- Op. de bate estaca</li><li>- Op. de escavadeira</li><li>- Op. de guindaste</li><li>- Op. de motoniveladora</li><li>- Op. de motoscraper</li><li>- Op. de retro-escavadeira</li><li>- Op. de rolo</li><li>- Op. de trator de esteiras</li><li>- Op. de pá mecânica</li><li>- Op. de patrol</li><li>- Op. de serra circular</li><li>- Operador de usina</li><li>- Pedreiro de acabamento/refratário</li><li>- Soldador</li></ul>		
<b>IV</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Apontador</li><li>-ropriador</li><li>- Armador</li><li>- Auxiliar administrativo</li><li>- Auxiliar laboratório</li><li>- Auxiliar topógrafo</li><li>- Bombeiro</li><li>- Caldeireiro</li><li>- Carpinteiro</li><li>- Carpinteiro de forma</li><li>- Eletricista</li><li>- Encanador</li><li>- Gesseiro</li><li>- Guincheiro</li><li>- Lubrificador</li><li>- Maçariqueiro</li><li>- Marteleiro</li><li>- Montador de estrutura</li><li>- Montador</li><li>- Op. de cremalheira</li><li>- Op. de grua</li><li>- Operadores em geral</li><li>- Pedreiro</li><li>- Pintor</li><li>- Serralheiro</li><li>- Demais profissionais não relacionados</li></ul>	<b>R\$ 4,95</b>	<b>R\$ 1.089,00</b>
<b>V</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Meio Oficial</li><li>- Sinaleiro</li><li>- Vigia</li></ul>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 880,00</b>
<b>VI</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ajudantes</li><li>- Serventes</li></ul>	<b>R\$ 3,64</b>	<b>R\$ 800,80</b>



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2011-2012

---

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS  
DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

**ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA QUARTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Ao Trabalhador acidentado é garantida a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados a partir da data de cessação do recebimento do auxílio acidente previdenciário.

**RELAÇÕES SINDICAIS**

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme deliberação da assembléia, as empresas que por sua atividade econômica estão filiadas ao SINICON – Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada, e executam serviços na base territorial representada por ambas as entidades ora convenientes recolherão uma contribuição assistencial patronal complementar a favor do SINICON, em duas parcelas, sendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da assinatura da presente convenção, e a Segunda parcela 30 dias após o pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), cada uma, necessário à manutenção das atividades sindicais.

**Parágrafo Primeiro** - Estão isentas da contribuição complementar, as empresas que efetuam o recolhimento da mensalidade associativa ao SINICON.

**Parágrafo Segundo** - A contribuição complementar será efetuada através de guia própria fornecida pelo SINICON, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do vencimento. O atraso no recolhimento implicará em multa de mora de 20% (vinte por cento) do valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento), acumulados mensalmente.

**Parágrafo Terceiro** - Subordina-se o recolhimento da contribuição complementar devida ao SINICON à não oposição da empresa manifestada perante o SINICON.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO PESADA**

O Dia do Trabalhador na Indústria da Construção Pesada no Estado do Rio de Janeiro estipulado pelas Partes convenientes, na terceira segunda-feira do mês de Outubro, será comemorado, excepcionalmente e em regime de compensação, no dia **14 de novembro de 2011**, dia em que não haverá expediente normal nas obras e escritórios das Empresas, aqui representadas pelo SINICON.

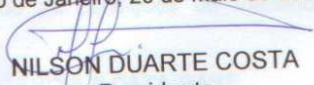


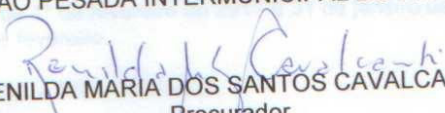
**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2011-2012**

---

**Parágrafo Único** – Caso as Empresas necessitem que seus empregados trabalhem no dia **14/11/2011**, deverá remunerá-lo como jornada extraordinária, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. O dia 17/10/2011, terceira segunda-feira do mês de outubro de 2011, será considerado e remunerado como dia normal de trabalho.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2011.

  
NILSON DUARTE COSTA  
Presidente  
O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO PESADA INTERMUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

  
RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI  
Procurador  
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA

<b>NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:</b>	RJ000879/2011
<b>DATA DE REGISTRO NO MTE:</b>	31/05/2011
<b>NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:</b>	MR026343/2011
<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>	46215.018168/2011-18
<b>DATA DO PROTOCOLO:</b>	30/05/2011